



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que por quanto pela minha Ley dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove, e publicada na Chancellaria mór do Reino em tres de Outubro do mesmo anno, declarei os Regulares da Companhia denominada de JESU, habitantes nos meus Reinos, e todos os seus Dominios, por notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios, e Aggressores, que tinham fido, e eraõ ainda entãõ actualmente contra a minha Real Pessoa, e Estados, contra a paz publica dos meus Reinos, e Dominios, e contra o bem commum dos meus fiéis Vassallos: Ordenando que como taes fossem tidos, havidos, e reputados: Havendo-os desde logo em effeito da mesma Ley por desnaturalizados, proscriptos, e exterminados: E mandando que effectivamente fossem, como forãõ, expulsos de todos os meus Reinos e Dominios para nelles mais não poderem entrar: E porque pelas sobreditas, desnaturalisação, proscriptão, extermínio, e total expulsão dos mesmos Regulares, ficãõ vagos nos meus Reinos, e Dominios, todos os bens temporaes consistentes em móveis (não dedicados immediatamente ao Culto Divino) em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e casas, e em rendas de dinheiro, de que os mesmos Regulares tinhaõ dominio, e posse como livres, sem serem gravados com os encargos de Capellas, ou algumas outras Obras pias: E tendo ouvido sobre esta materia muitos Ministros Theologos, e Juristas do meu Conselho, e Desembargo muito doutos: e zelosos do serviço de Deos, e Meu, com o parecer dos quaes me conformei: Sou servido, que todos os bens da referida natureza, como bens vacantes, sejaõ logo incorporados no Meu Fisco, e Camera Real, e lançados nos livros dos Proprios da minha Real Fazenda. E conformando-me tambem com os mesmos pareceres: Sou servido outrosim declarar revertidos á minha Real Coroa todos os outros bens, que della haviaõ sahido para os sobreditos Regulares proscriptos, e expulsos com os seus Padroados. Pelo que toca aos outros bens por sua natureza Seculares, que se achãõ gravados com os encargos de Capellas, suffragios, e semelhantes Obras pias: Sou servido outrosim (conformando-me tambem com os mesmos pareceres) ordenar, que delles se faça logo huma Relação, em que dis-

di stinctamente se declarem os que forem pertencentes à disposição, de cada hum dos Testadores, ou Doadores com as penções nelles impostas; para Eu lhes dar Administradores, que conservem os referidos bens, e bem cumprão com os encargos delles, de forte que não pereção por estarem vacantes.

E este se cumprirá em tudo, e por tudo como nelle se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, Conselheiros da minha Real Fazenda, e dos meus Dominios Ultramarinos, Mesa da Consciencia, e Ordens; Senado da Camera; Junta do Commercio destes Reinos e seus Dominios; Junta do Deposito publico; Capitães Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra a quem o conhecimento deste pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e não obstantes quaelquer Leis, Regimentos, Alvarás, Doações, Disposições, ou estylos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa menção, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho Desembargador do Paço, do Meu Conselho, e Chanceller mór destes meus Reinos, mando que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remetão copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos: Registando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registrar semelhantes Leis: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos a vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos sessenta e hum.

R E Y.

Conde de Oeyras.

Alvará porque Vossa Magestade conformando-se com o parecer dos Ministros do seu Conselho, e Desembargo, que ouvio sobre esta materia, he servido que os bens seculares, e consistentes em móveis (não immediatamente dedicados ao Culto Di-

vino) em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e casas, e em rendas de dinheiro, que os Regulares da Companhia denominada de JESU expulsos destes Reinos, e seus Dominios, possuíam nelles como livres sem encargos pios; sejam logo como bens vacantes incorporados no seu Fisco, e Camera Real: Declarando os outros bens, que sabião da Coroa para os mesmos Regulares, com os seus Padroados por revertidos á mesma Coroa: E determinando, que dos outros bens seculares que estão affectos com encargos pios, se façam exactas Relações para lhes nomear Administradores, que os conservem, e bem cumprão com as suas respectivas pensões: Tudo na forma acima declarada.

Para V. Magestade ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro em que se registaõ semelhantes Alvarás. Nossa Senhora da Ajuda, a 4 de Março de 1761.

Gaspar da Costa Posser.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 5 de Março de 1761.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leis a fol. 154. Lisboa 5 de Março de 1761.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Gaspar da Costa Posser o fez.

BC8
P8539
1761
7

...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...